



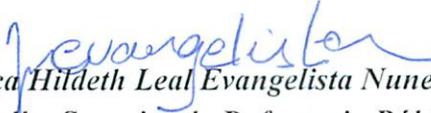
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Extrato da Ata da 48ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos 10 dias de abril de dois mil e quinze, às 8:30 horas, na sede do Conselho Superior situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1342, Bairro de Fátima, nesta capital, a Dra. Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes, Defensora Pública Geral da Defensoria Pública do Estado, Presidente do E. Conselho Superior, procedeu à abertura da **48ª Sessão Ordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Erisvaldo Marques dos Reis, José Weligton de Andrade, Verônica Acioly de Vasconcelos, Humberto Brito Rodrigues, Igo Castelo Branco de Sampaio, Sara Maria Melo e Ulisses Brasil Lustosa. Presente ainda o Ouvidor Geral da Defensoria, Roberto Melado Cordeiro Júnior, e o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, João Batista Viana do Lago Neto. Declarada aberta a Sessão do Conselho, a Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos. **A ata da Sessão anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação.** Passou-se às **comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** Ao abrir os trabalhos, a Presidente do Conselho saudou os novos Corregedor e Ouvidor da Defensoria, respectivamente Defensor Público José Weligton de Andrade e Dr. Roberto Melado Cordeiro Júnior, que passam a ter assento no Colegiado. Em seguida deu ciência aos demais membros da primeira audiência oficial com o Excelentíssimo Governador do Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias, ocorrida no último dia 08, oportunidade em que foi discutida pauta administrativa de início de gestão. Em seguida, a Secretaria passou à distribuição de novos expedientes, sendo verificado recebimento do Processo Nº 00843/2015, em que a Defensora Pública Ludmilla Maria Reis Paes Landim requer ajuda de custo objetivando realização de pós-graduação. Diante do caso concreto e ausência de regulamentação específica para este assunto, entendeu o Conselho Superior, por unanimidade, além de apreciar o caso concreto do expediente, que a matéria seja objeto de estudo e se for o caso, de regulamentação por este Colegiado, tendo em vista que não há previsão nas normas que regem o Fundo de Modernização e Aparelhamento da DPE-PI. O expediente foi distribuído, na forma regimental, para a relatoria da Conselheira Sara Maria Araújo Melo. **Sem mais expediente a distribuir**, passou-se ao **ponto único de pauta**, que trata da apreciação de Expediente relativo ao Processo Administrativo nº 2027/2014 e Memorando nº 10/2015 da Corregedoria Geral da Defensoria, de relatoria do Conselheiro Humberto Brito Rodrigues. Em seguida, após ampla discussão sobre o tema e votação, **a Presidente proclamou o seguinte resultado: o Conselho acolheu, por unanimidade, o voto do relator, com manifestação favorável do representante da APIDEP e do Ouvidor Geral da Defensoria, questão de ordem suscitada pelo relator para definir o**

Defensor Público Geral como autoridade competente para instaurar ou não o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme interpretação dos dispositivos legais que tratam da matéria, e por conseguinte, tornar sem efeito a Portaria nº 038/2015, da Corregedoria Geral, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituindo Comissão processante no Processo Administrativo nº 2027/2014, tendo em vista trata-se de ato nulo por vício de competência. Em seguida, o relator submeteu ao Conselho questionamento sobre a aplicação do inciso V do art. 14 do Regimento Interno do CSDPE, que dispõe que ao Conselho Superior compete recomendar ao Defensor Público Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado. Sobre o tema, o representante da APIDEP apresentou encaminhamento no sentido de que não pode o Conselho recomendar abertura de processo administrativo disciplinar, tendo em vista que poderá julgá-lo em grau de recurso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94. Em seguida, após ampla discussão sobre o tema e votação, **a Presidente proclamou o seguinte resultado: o Conselho acolheu, por maioria, o voto do relator, que votou no sentido de que é atribuição deste Colegiado recomendar a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, nos termos do inciso V do art. 14 do Regimento Interno do CSDPE, e, por via de consequência, para que este Colegiado opine sobre o juízo de admissibilidade do PAD no presente caso, uma vez que não há qualquer óbice legal que impeça o Conselho Superior de editar norma sobre esse assunto, como o fez quando editou o inciso V do art. 14 do seu Regimento Interno. Manifestou-se favorável do Ouvidor Geral da Defensoria e ficou vencida a Conselheira Sara Melo, por entender que este Colegiado não pode recomendar abertura de PAD, pois é instância recursal em matéria disciplinar.** Dando seguimento aos trabalhos, superadas as questões preliminares, passou o Conselho à análise de admissibilidade da instauração do PAD referente ao Processo Administrativo nº 2027/2014, manifestando-se o relator no sentido do cumprimento do que determina o art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94 e em observância ao que dispõe o inciso V do art. 14 do Regimento Interno do CSDPE, votando **para que seja recomendado à Exma. Defensora Pública Geral que instaure Procedimento Administrativo Disciplinar para a apuração de eventuais infrações administrativas relatadas nos autos do Processo Administrativo nº 2027/2014, com a consequente designação através de portaria da Comissão Processante e fixação de prazo de 60 (dias) para que a Comissão apresente relatório circunstanciado sobre o caso.** Em seguida, após ampla discussão sobre o tema e votação, **a Presidente proclamou o seguinte resultado: o Conselho acolheu, por maioria, o voto do relator, com manifestação contrária do representante da APIDEP e favorável do Ouvidor Geral da Defensoria, vencida a Conselheira Sara Melo, por entender que este Colegiado não pode recomendar abertura de PAD, pois é instância recursal em matéria disciplinar.** Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 13:20 horas, e para constar, eu, Humberto Brito Rodrigues, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.

  
*Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes*  
*Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí*